**LEI COMPLEMENTAR Nº 175, DE 09 DE JULHO DE 2013.**

Altera o Anexo III da Lei Complementar 138/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreias e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Sorriso e suas alterações posteriores e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o dispositivo constante no cargo do Anexo III da Lei Complementar 138/2011 e suas alterações posteriores, que passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01 de junho de 2013.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de julho de 2013.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

**Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração

**ANEXO III**

**DO QUADRO TRANSITÓRIO - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NATUREZA ESPECIAL**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Grupo Ocupacional: AGENTE DA SAÚDE** | | | |
| **Vencimento Inicial** | **Título do Cargo** | **HS/ SEM** | **Nº DE VAGAS** | |
| **R$ 1.300,00** | **Agente Comunitário de Saúde** | **40 HS** | **150** | |
| R$ 1.104,84 | Agente de Combate a Endemias | 40 HS | 20 | |

**REQUISITOS DA FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

|  |
| --- |
| I - Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;  II - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; III - Haver concluído o ensino fundamental.  §1°: Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.  §2°: Compete ao ente federativo responsável pela execução dos programas a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde. |

**REQUISITOS DA FUNÇÃO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

|  |
| --- |
| I - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e II - Haver concluído o ensino fundamental.  Parágrafo Único: Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias. |

**ATRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

|  |
| --- |
| As atribuições dos cargos/função deste Grupo Ocupacional são regidas pela legislação especial que lhes é pertinente, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, o disposto nela Lei, além de regras próprias da legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente. Compreende os cargos que se destinam a executar tarefas na área de prevenção, promoção e educação em saúde mediante ações domiciliares, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS. Compreende ainda, os cargos que se destinam a inspecionar estabelecimentos comerciais e residenciais com a finalidade de combater a presença de insetos vetores e animais transmissores de doenças infecto-contagiosas ou peçonhentas, bem como orientar a população quanto aos meios de eliminação dos focos de proliferação destes animais. E ainda, as atribuições essencias às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão profissional de combate a infestação de doenças infecto-contagiosas, coleta e analise, juntamente com a equipe de saúde, dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde. |